

“DISPÕE SOBRE
PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”

DECRETO nº. 050/2021

Juarina – TO, 04 de janeiro de 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA-TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município e leis Constitucionais, inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO, atender a conveniência ao interesse público.

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de licitações para aquisição de bens, materiais e produtos, para a Prefeitura Municipal de Juarina e para o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar e garantir a publicidade e a concorrência visando menores preços, utilizando as vantagens do sistema; atender a conveniência ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: **ROSILÈNE OLIVEIRA SILVA**
Secretária: **IRACIENE PEREIRA GOMES**
Membro: **EDIVALDO VIEIRA DA SILVA**





Juarina PREFEITURA DE
RUMO A RECONSTRUÇÃO
ADM 2021-2024
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.


Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 7º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro 2021.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina/TO, em 04 de janeiro de 2021.



Manoel Ferreira Lima
Prefeito Municipal